

Medida Provisória nº 1031, de 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 12 da Medida Provisória 1031/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 12 o qual estamos propondo a supressão, estabelece:

“Art. 12. Ficam mantidas as garantias concedidas pela União à Eletrobras e às suas subsidiárias e à sociedade de economia mista ou à empresa pública de que trata o caput do art. 9º em contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Medida Provisória”.

O objetivo dessa emenda é proteger a União. Uma vez que ocorrendo a desestatização da Eletrobrás **não há motivação legal que justifique a manutenção das garantias concedidas pela União de maneira desproporcional a sua participação acionária resultante após a operação de aumento de capital.**

Nesse sentido, faz-se necessário uma solução para que as garantias conferidas pela União sejam diluídas entre os novos acionistas, refletindo os riscos assumidos proporcionalmente as posições acionárias dos novos sócios.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2021.

Deputado Danilo Cabral (PSB/PE)

CD/21190.99163-00